CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ
CNPJ 35.127.398/0001-06

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Esta proposta, subscrita por mais de um terço dos membros da Câmara (Lei Orgânica, art. 57, I), ajusta três pontos da Lei Orgânica sobre a Mesa Diretora.

O primeiro é a data da eleição do segundo biênio. O Supremo Tribunal Federal tem admitido a eleição antecipada a partir do mês de outubro que antecede o biênio, e o art. 27 passa a adotar esse início, com termo final em 31 de dezembro. A posse automática fica em 1º de janeiro do terceiro ano, data em que termina o mandato anterior, pois a primeira sessão ordinária só ocorre em março e o cargo não pode ficar sem titular no recesso.

O segundo é a composição da Mesa, que passa a quatro cargos, número adequado a uma Câmara de nove Vereadores. A proposta também retoma o limite de uma única recondução ao mesmo cargo, em linha com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. A nova composição vale a partir do biênio 2027-2028, sem atingir mandatos em curso.

O terceiro é a coerência interna. O art. 25 ainda atribui a presidência dos trabalhos ao Vereador mais idoso, enquanto o art. 22, na redação da Emenda nº 02/2026, atribui a presidência da sessão de posse ao mais votado.

A proposta não cria cargo nem despesa e será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias e aprovação por dois terços dos membros da Câmara (Lei Orgânica, art. 57, § 1º).

Câmara Municipal de Alegrete do Piauí, 30 de outubro de 2026

Julião Francisco Pereira

JULIÃO FRANCISCO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Alegrete do Piauí

Carlos José Coêlho Ramos

CARLOS JOSÉ COÊLHO RAMOS
Vice-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ALEGRETE DO PIAUÍ - PI
RECEBIDO EM: 30/10/2026
Maria Socorro dos S. Silva
ASSINATURA DO RECEBEDOR

Maria Socorro dos Santos Silva
CPF [illegible].853-20
Portaria Nº [illegible]7.01.2026
Secretária Ad[illegible] da Câmara
Alegrete do Piauí-PI

José Nery de Lima

JOSÉ NERY DE LIMA
1º Secretário

CAITANA INÁCIA DE OLIVEIRA
2ª Secretária

Scanned with CamScanner

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 03/2026, DE 30 DE OUTUBRO DE 2026

ALTERA OS ARTS. 25, 26 E 27 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SOBRE A SESSÃO DE ELEIÇÃO, A COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA E A ELEIÇÃO DO SEGUNDO BIÊNIO.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ, nos termos do art. 57, § 2º, da Lei Orgânica, faz saber que o Plenário aprovou, em dois turnos, e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º O art. 25 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 25. Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do Vereador que houver assumido a sessão preparatória de posse, nos termos do art. 22, e, havendo maioria absoluta dos eleitos para o exercício de vereança, elegerão os componentes da mesa, que ficarão automaticamente empossados." (NR)

Art. 2º O art. 26 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 26. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alegrete do Piauí compor-se-á de um presidente, com atribuições previstas nesta Lei Orgânica, um vice-presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário, com atribuições previstas no regimento interno daquela casa, e exercerão mandato pelo prazo de 2 (dois) anos, permitida a recondução para o mesmo cargo, na eleição imediatamente subsequente, por uma única vez.
>
> § 1º Compete ao Presidente as atribuições previstas na Seção VI desta Lei Orgânica.
>
> § 2º As atribuições dos demais membros da Mesa Diretora serão definidas no Regimento Interno da Câmara Municipal." (NR)

Scanned with CamScanner

Art. 3º O art. 27 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 27. A eleição da mesa diretora da câmara para o 2º (segundo) biênio será realizada entre 1º (primeiro) de outubro e 31 (trinta e um) de dezembro do 2º (segundo) ano da legislatura.
>
> Parágrafo Único. A posse da Mesa Diretora para o segundo biênio dispensa a realização de sessão solene para transmissão do cargo, considerando-se empossados automaticamente os eleitos em 1º (primeiro) de janeiro do 3º (terceiro) ano da legislatura." (NR)

Art. 4º A composição da Mesa Diretora prevista no art. 26 da Lei Orgânica aplica-se a partir do biênio 2027-2028, sem alteração dos mandatos em curso.

Art. 5º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Alegrete do Piauí, 30 de outubro de 2026.

Julião Francisco Pereira
JULIÃO FRANCISCO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Alegrete do Piauí

Carlos José Coêlho Ramos
CARLOS JOSÉ COÊLHO RAMOS
Vice-Presidente

José Nery de Lima
JOSÉ NERY DE LIMA
1º Secretário

CAITANA INÁCIA DE OLIVEIRA
2ª Secretária

Scanned with CamScanner

QUADRO COMPARATIVO

Dispositivo	Texto vigente	Texto proposto
Art. 25	Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes e havendo maioria absoluta dos eleitos para o exercício de vereança, elegerão os componentes da mesa que ficarão automaticamente empossados.	Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do Vereador que houver assumido a sessão preparatória de posse, nos termos do art. 22, e, havendo maioria absoluta dos eleitos para o exercício de vereança, elegerão os componentes da mesa, que ficarão automaticamente empossados.
Art. 26, caput	A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alegrete do Piauí compor-se-á de um presidente, com atribuições previstas nesta Lei Orgânica, um vice-presidente, um segundo vice-presidente, um 1° Secretário e um 2° Secretário, com atribuições previstas no regimento interno daquela casa, e exercerão mandato pelo prazo de 2 (dois) anos, permitida a recondução para o mesmo cargo, na eleição imediatamente subsequente.	A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alegrete do Piauí compor-se-á de um presidente, com atribuições previstas nesta Lei Orgânica, um vice-presidente, um 1° Secretário e um 2° Secretário, com atribuições previstas no regimento interno daquela casa, e exercerão mandato pelo prazo de 2 (dois) anos, permitida a recondução para o mesmo cargo, na eleição imediatamente subsequente, por uma única vez.
Art. 26, §§ 1° e 2°	Mantidos.	Mantidos, sem alteração de conteúdo.
Art. 27,	A eleição da mesa diretora da	A eleição da mesa diretora da

Scanned with CamScanner

Dispositivo	Texto vigente	Texto proposto
caput	câmara para o segundo biênio será realizada até 30 (trinta) dias antes do terceiro ano de cada legislatura.	câmara para o 2º (segundo) biênio será realizada entre 1º (primeiro) de outubro e 31 (trinta e um) de dezembro do 2º (segundo) ano da legislatura.
Art. 27, parágrafo único	A posse da Mesa Diretora para o segundo biênio dispensa a realização de sessão solene para transmissão do cargo, considerando-se empossados automaticamente os eleitos na primeira sessão ordinária do segundo biênio.	A posse da Mesa Diretora para o segundo biênio dispensa a realização de sessão solene para transmissão do cargo, considerando-se empossados automaticamente os eleitos em 1º (primeiro) de janeiro do 3º (terceiro) ano da legislatura.

Scanned with CamScanner